

PROJETO DE LEI Nº 96/2005

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 60/2005

RECEBIDA EM: 27 de julho de 2005.

Nº DO PROJETO: 96/2005

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: Foi recebido no período de recesso (27/07/2005).

VOTAÇÃO NOMINAL

28 de julho de 2005 – Retirado de pauta a pedido da Comissão de Representação, composta pelos vereadores: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de agosto de 2005.

Aprovado com 09 (nove) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Valmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador: Osmar Braun Sobrinho – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de agosto de 2005.

Aprovado com 09 (nove) votos a favor e 01 (uma) ausência, com emenda modificativa.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Valmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Este projeto foi aprovado com uma **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de agosto de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 528/2005.

Lei nº 2494, de 16 de agosto de 2005

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3595 do dia 17 de agosto de 2005.

09
Jes

DIÁRIO DO POVO

ANO XX - EDIÇÃO 3595 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.494, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.**

Autoriza a doação de imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 (três), da quadra nº 1107, sita a Rua Paraná, esquina com a Rua Pio XII, contendo a área de 1.080,00 m² (mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.900 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao seguinte;

I – destinação do imóvel exclusivamente para que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proceda a edificação do prédio do Fórum do Judiciário Federal Trabalhista de Pato Branco, Estado do Paraná, vedada qualquer outra;

II - início da atividade proposta no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei;

III – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que o donatário edificar sobre o imóvel, objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de agosto de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

08
701

PROJETO DE LEI Nº 96/2005

Súmula: Autoriza a doação de imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 (três), da quadra nº 1107, sita a Rua Paraná, esquina com a Rua Pio XII, contendo área de 1.080,00 m² (mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.900 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – destinação do imóvel exclusivamente para que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proceda a edificação do prédio do Fórum do Judiciário Federal Trabalhista de Pato Branco, Estado do Paraná, vedada qualquer outra;

II – início da atividade proposta no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta lei;

III – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que o donatário edificar sobre o imóvel, objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

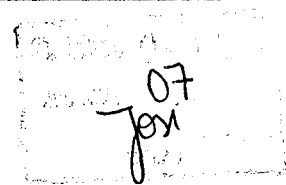
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

7



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 96/2005:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º “caput” do Projeto de Lei nº 96/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Lote nº 03 (três), da quadra nº 1107, sita a Rua Paraná, esquina com a Rua Pio XII, contendo área de 1.080,00 m² (um mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.900 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 12 de agosto de 2005.

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

36.900/1

MATRÍCULA Nº 36.900

RUBRICA

12 de agosto de 2005.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 03 (tres), da quadra nº 1107 (um mil e cento e sete), sita a Rua Paraná, esquina com a Rua Pio XII, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.080,00m² (MIL E OITENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº 02, com 29,43m; SUL: com a Rua Pio XII, com 29,43m; LESTE: com a Rua Paraná, com 36,70m e a OESTE: com o lote nº 01, com 36,70m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 60/05 capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.16, 18 e AV.19-27.332 do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: CESAR AUGUSTO FLESSAK, C.I. nº 1.387.426-3-PR CPF nº 518.887.859-34, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MARINES AMADORI FLESSAK, C.I. nº 1.753.907-8-PR CPF nº 242.741.869-20, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Rua Prefeito Angelo Lopes nº 162, Apto. 106, Bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba-Pr.

R.1/36.900- Prot.nº 121.841- 12/08/2005- **TRANSMITENTE:** CESAR AUGUSTO FLESSAK, C.I. nº 1.387.426-3-PR CPF nº 518.887.859-34 e sua mulher dona MARINES AMADORI FLESSAK, C.I. nº 1.753.907-8-PR CPF nº 242.741.869-20, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ele funcionário público, estadual e ela professora, residentes e domiciliados na Rua Prefeito Angelo Lopes nº 162, Apto. 106, Bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba-Pr.

ADQUIRENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

COMPRA E VENDA: ÁREA: 1.080,00m², sem benfeitorias. Público de 11.08.05, Lº 177, fls. 057/060, 2º Tab. local. **VALOR:** R\$ 116.640,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI nº 936/05, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 2651/05 e 2657/05, Estadual nº 20217309-71/05 e 2027306-10/05; Federal nº 0B43.1C01.352A.F427/05. Certidão Negativa do Distribuidor de 05.08.05. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº 12.604 de 02.07.99. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Que o valor acima será pago juntamente com o imóvel constante da mat. 36.899 da seguinte forma: R\$ 23.328,00, pagos no ato da escritura em moeda corrente nacional e R\$ 209.952,00, em 09 (nove) parcelas mensais iguais sendo que o saldo devedor correspondente as parcelas vincendas serão corrigidos pelo índice do rendimento da cadernete de poupança, capitalizados mensalmente sobre o saldo devedor, com vencimento da primeira em 09.09.2005 e a última em 09.05.2006. Que a presente aquisição foi feita com base na Lei Municipal nº 2.482, de 29 de julho de 2005. Autoriza a aquisição de parte do lote 1 da quadra nº 1107 de propriedade do sr. Cesar Augusto Flessak e Marines Amadori Flessak. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: AR. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição de parte do lote 01 da quadra nº 1107, contendo a área de 2.160,00m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), constante da matrícula nº 27.332, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Cesar Augusto Flessak e Marines Amadori

SEQUE

36.900

MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO

Flessak, avaliado em R\$ 233.280,00. Parágrafo Único: Os pagamentosk serão efetuados mensalmente, divididos em 10(dez) parcelas mensais, sendo que o saldo devedor correspondente às parcelas serão corrigidos pelo índice do rendimento da poupança. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de julho de 2005. Roberto Vigano/Prefeito Municipal. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 36.900, acima. Dou fé. C.4.322 VRC= R\$ 453,81. *Elise*

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 36900
Pato Branco, 12 de 08 de 2005
[Assinatura]

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

O SELO DE AUTENTICIDADE ENCONTRA-SE
FIXADO NA 1ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO.

[Assinatura]
OFICIAL

05
7
2005

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2005

Em análise o Projeto de Lei nº 96/2005, de 27 de julho de 2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 60/2005, de autoria do Executivo Municipal, que requer da Câmara aprovação para autorizar a doação de imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

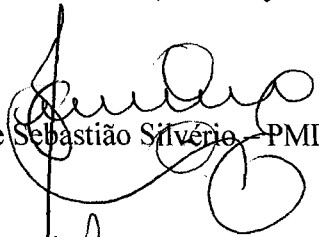
Trata-se do lote nº 1, da quadra nº 1107, com área de ^{1.080}~~2.000~~ 00m², avaliado em R\$ 116.640,00, que será utilizado para a construção do Fórum do Judiciário Federal Trabalhista de Pato Branco.

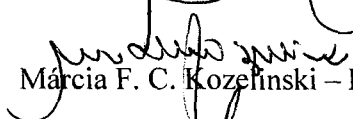
É de conhecimento que a Vara do Trabalho vai doar futuramente suas atuais instalações para a Prefeitura, sendo portanto justo que seja feita esta doação do imóvel acima referido, para que possam edificar a nova sede, para assim ter melhores condições de trabalho e de atendimento ao público.

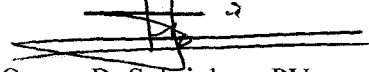
A matéria encontra amparo nas normas contidas no inciso I do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e no inciso I do artigo 17, da lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

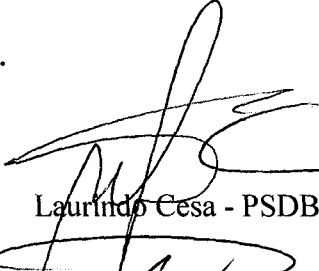
Após análise da matéria, por entendermos que a mesma contempla interesse público e encontra-se amparada legalmente, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

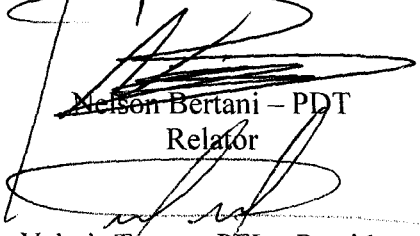
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 27 de julho de 2005.

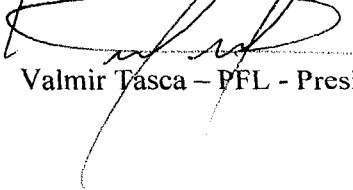

Guilherme Sebastião Silveira - PMDB


Márcia F. C. Kozelinski - PPS


Osmar B. Sobrinho - PV


Laurindo Cesa - PSDB


Nelson Bertani - PDT
Relator


Valmir Tasca - PFL - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2005

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar área de 1.080 m², localizado na esquina das Ruas Pio XII e Rua Paraná, avaliado em R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), constante da matrícula 27.332, parte do Lote nº 1 da quadra 1107, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, a necessidade da matéria ser apreciada com urgência, em virtude da possibilidade de que o recurso para a construção da obra seja destinado a outro município.

Aduz ainda, que Pato Branco certamente será pólo também na área judicial, uma vez que com a edificação e instalação do referido órgão, atrairá investimentos e gerará mercado de trabalho para inúmeros profissionais.

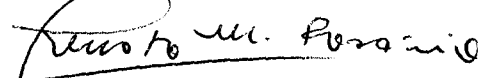
A proposição assegura a reversão ao patrimônio municipal, do imóvel objeto da doação, **caso não seja dado cumprimento pelo donatário das condicionantes nela expressa.**

A matéria encontra guarida nas normas contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria apta a ser deliberada pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 27 de julho de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CITY MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROT. DO L. 84/2005 14:24 404098 1/2

03
jex

MENSAGEM Nº 060/2005

Senhor Presidente, Senhores, Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar essa a respeitável Casa, Projetos de Lei, que solicitam autorização para proceder a doação de parte do lote nº 1 da quadra nº 1107, contendo área de 2.160,00m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 27.332, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e parte para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O imóvel em tela será doado parte para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, visando à construção do Fórum Eleitoral de Pato Branco, contendo área de 1.080,00m², e parte para o Tribunal Regional do trabalho da 9ª Região, para a construção do Fórum do Judiciário Federal Trabalhista de Pato Branco, contendo área de 1.080,00m², conforme planta em anexo.

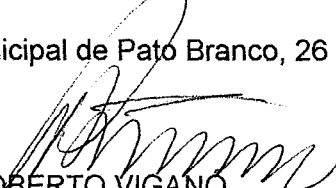
A necessidade para que tal matéria seja apreciada com urgência se dá ao fato da possibilidade de que os recursos para a construção das obras sejam destinados para outro município.

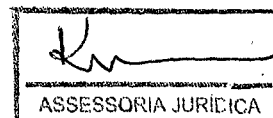
Pato Branco certamente será pólo também na área judicial uma vez que com a edificação e instalação dos citados órgãos disporemos de uma estrutura judicial invejável, atraindo investimentos e gerando mercado de trabalho para inúmeros profissionais.

Solicitamos que os documentos que encontram-se junto ao Projeto de Lei nº 84/2005, sejam apensos a este.

Face ao exposto, espera-se que as referidas matérias sejam aprovadas pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**, ao mesmo tempo em que se reitera a Vossas Excelências e seus nobres pares protestos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de julho de 2005.

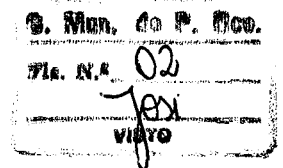

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 96/2005

Autoriza a doação de imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área de 1.080 m² (um mil e oitenta metros quadrados), localizado na esquina das Ruas Pio XII e Rua Paraná, avaliado em R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), constante da matrícula 27.332, parte da quadra 1107, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

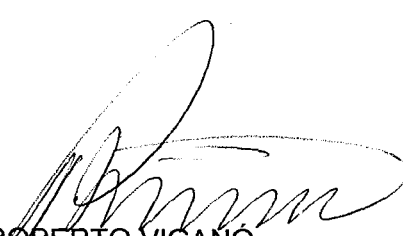
Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao seguinte;

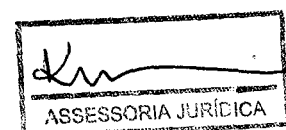
I – destinação do imóvel exclusivamente para que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proceda a edificação do prédio do Fórum do Judiciário Federal Trabalhista de Pato Branco, Estado do Paraná, vedada qualquer outra;

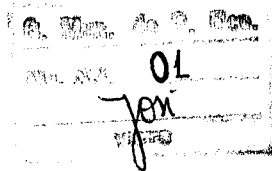
II - início da atividade proposta no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei;

III – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que o donatário edificar sobre o imóvel, objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 640/2005/GP.

Pato Branco, 26 de julho de 2005.

Senhor Presidente,

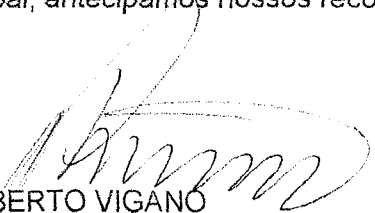
Com o presente, e com fundamento no art. 47, XVII, da Lei Orgânica Municipal, convocamos extraordinariamente essa Casa de Leis para apreciar e votar os Projetos de Lei que acompanham as Mensagens nº 059/2005, que trata da aquisição de parte do lote nº 1 da quadra nº 1107 e nº 060/2005, que trata da doação de parte do lote nº 1 da quadra nº 1107 para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e parte do mesmo lote para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A presente convocação é feita a partir do dia 27 do corrente mês de julho, a fim de que, a partir desta data, sejam realizadas tantas sessões extraordinárias quantas bastem para apreciação da matéria já mencionada.

As votações em caráter de urgência se justificam pela pressa dos referidos órgãos judiciais em edificarem as obras face a possibilidade das verbas serem destinados para outro município.

Na certeza de que a presente matéria será apreciada com o espírito público que norteia e caracteriza o nobre Parlamento Municipal, antecipamos nossos reconhecimentos

Atenciosamente,


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.

